



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02790/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00262/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marizaldo Dantas Junior (Ex-Diretor-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade
BENEFICIÁRIO(A): VERA RITA ALMEIDA DE MACEDO
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 0174-0
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Nova Palmeira
ATO: Portaria nº 017/2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Palmeira de 11/01/2018.
IDADE: 64 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.435 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) VERA RITA ALMEIDA DE MACEDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0174-0, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Fevereiro de 2022 às 13:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO